



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE SETEMBRO DE 2012

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	3
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	3
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	5
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	8

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



1 - MATÉRIAS FEDERAIS

**PIS/COFINS – CRÉDITOS SOBRE
MANUTENÇÃO E PEÇAS DE
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E/OU
LOCAÇÃO**

As peças e partes de reposição e os serviços de manutenção de máquinas, equipamentos e veículos utilizados na prestação de serviço são considerados insumos, para fins de creditamento no regime de apuração não cumulativa, com a condição de que a manutenção não repercuta num aumento de vida útil da máquina superior a um ano.

Não são considerados insumos as peças e partes de reposição e os serviços de manutenção de máquinas, equipamentos e veículos locados a terceiros, se a manutenção repercutir num aumento de vida útil da máquina de até um ano.

As peças e partes de reposição e os serviços de manutenção de máquinas, equipamentos e veículos, tanto locados a terceiros quanto para utilização na prestação de serviços, que repercutam num aumento de vida útil do bem superior a um ano devem ser incorporados ao ativo imobilizado, podendo ser descontado crédito com base na depreciação do bem.

É possível o aproveitamento de créditos não utilizados em períodos anteriores, desde que não esteja prescrito o direito à sua repetição, sendo exigida a entrega de Dacon e DCTF retificadoras relativas ao período com créditos alterados.

Cabe a compensação com outros tributos, bem como a correção pela Selic dos valores a compensar ou a restituir em relação a pagamentos indevidos ou a maior das contribuições.

Descabe a compensação com outros tributos e o ressarcimento dos créditos do regime de apuração não cumulativa, exceto quando oriundos de receita de exportação ou de vendas sujeitas à não incidência, isenção, suspensão ou alíquota zero. Em todos os casos, descabe a correção para créditos oriundos do regime de apuração não cumulativa.

Base Normativa: Solução de Consulta RFB 169/2012, da 9ª Região Fiscal.

Fonte: **Blog Guia Tributário**

SIMPLIFICAÇÃO DO PIS-COFINS DEVE SAIR ATÉ MEADOS DO ANO QUE VEM

A proposta de reforma do PIS-Cofins está praticamente pronta e vai contemplar mudanças essenciais: tudo que a empresa comprar vai gerar crédito e as companhias que hoje optam pelo lucro presumido e pagam uma alíquota de 3,65% sobre o faturamento, terão de migrar para a alíquota de 9,25% sobre valor adicionado. O governo vai definir um tempo de transição para essa migração.

A reformulação e simplificação do PIS-Cofins foi incluída recentemente no leque de medidas para reduzir o custo de produção e incentivar o investimento no país. A previsão é de que a medida possa ser implementada em meados do ano que vem.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

O PIS e a Cofins são os impostos mais complexos do já intrincado sistema tributário brasileiro, responsáveis por 90% das demandas tanto legislativas quanto judiciais. "Chegou a um ponto em que a simplificação é boa para o setor privado e também para a Receita Federal".

Na concepção do PIS-Cofins, só os insumos diretamente utilizados na produção geram crédito. Não há, porém, clareza sobre esse conceito. Os insumos eleitos como geradores de crédito acabam sendo objeto de interpretação. As empresas têm que fazer a declaração com todas as compras que forem efetuadas e o que avalia que gerou crédito. Essa declaração é encaminhada à Receita Federal, que vai reavaliar o pedido, num processo de imensa burocracia para as empresas, elevados custos para o Fisco e uma farta lista de disputas na Justiça.

"Na proposta, estamos seguindo a mesma lógica do ICMS e do IPI. Tudo gera crédito e vai na nota fiscal. Se a empresa comprou um lápis e pagou 10 centavos de PIS-Cofins, ela terá o crédito dos 10 centavos automaticamente".

Há, porém, alguns complicadores. O primeiro é a limitação fiscal. " Se tudo gera crédito, o governo estará dando mais crédito. No curto prazo a empresa vai pagar menos impostos e a União vai ter perda de caixa. Com a simplificação e o crescimento da economia, mais adiante o governo recupera essa receita".

Esse não é o único problema. Na última reforma desses tributos um conjunto de empresas, responsáveis por 21% da arrecadação do PIS-Cofins, optou pelo regime cumulativo. Elas declaram com base no lucro presumido e pagam,

atualmente, uma alíquota de 3,65%. Já 62% optaram pelo regime não cumulativo e pagam uma alíquota de 9,25% sobre o valor adicionado.

Os setores restantes não terão alteração. São eles: o sistema financeiro, que paga alíquota de 4,65% e responde por 7% da arrecadação, e os que estão em regimes especiais, como os combustíveis e bebidas, que arcam com 10% da arrecadação.

Os 21% envolvem companhias de construção civil e pequenas e médias empresas comerciais e prestadoras de serviços, com faturamento anual de até R\$ 48 milhões. Dessas, pelos cálculos do governo, 5% passariam a pagar mais impostos quando da migração para o regime não cumulativo e alíquota de 9,25%.

Um outro aspecto terá que ser superado ao longo das negociações dessa reforma para vencer a desconfiança que se criou por ocasião da última mudança. Em 2003, sob a garantia de que as alterações que estavam sendo feitas no PIS-Cofins seriam "neutras" para a carga tributária, o Ministério da Fazenda patrocinou um espetacular aumento da receita. A arrecadação da contribuição, que era de 3,5% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2003, com as tais medidas, saltou para 4,1% do PIB em 2004. Atualmente o PIS arrecada o equivalente a 1% do PIB e a Cofins, 3,8% do PIB.

Se for bem sucedido na empreitada, o governo espera ter essa medida aprovada em meados do ano que vem. Cronograma semelhante está previsto para as negociações e aprovação da unificação da alíquota do ICMS em 4%.

Fonte: **Valor Econômico**



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

ICMS/RJ - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Foi assinado, no âmbito do Confaz, o Protocolo nº 104/2012, o qual dispõe que nas operações interestaduais com as mercadorias listadas em seu Anexo Único, destinadas ao Estado do Rio de Janeiro ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subsequentes.

Esclareça-se que o regime da ST aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cabe observar que, em relação às operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro, o Protocolo entrará em vigor a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado. (Edital Sefaz s/nº/2012 - DOE RJ de 10.09.2012)

Fonte: **Editorial IOB**

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

EMIÇÃO DE NFS-E PELO VALOR COBRADO NOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS SUJEITOS AO ISS/ICMS

Considerando não ter sido instituída até o presente, no Município, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Conjugada;

Considerando a crescente utilização de serviços de valor adicionado suportados por serviços de telecomunicações;

Considerando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 16, de 02 de julho de 2012; e

Considerando a necessidade de aprimoramento e adequação da Tabela de Códigos de Serviços usada pelo sistema da NFS-e - NOTA CARIOCA,

Resolve:

Art. 1º Os arts. 8º e 10 da Resolução SMF nº 2.617, de 17 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (.....)

§ 6º Será admitida a emissão da NFS-e - NOTA CARIOCA pelo valor total cobrado do cliente, informando-se como dedução a parcela que não corresponder a serviços sujeitos à incidência de ISS, na prestação de:



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

I - serviços de hospedagem; e

II - serviços de administração, fornecimento, emissão, reemissão, renovação ou manutenção de cartões de convênios refeição e convênios alimentação, bem como o controle dos respectivos créditos.

"Art. 10. (.....)

§ 4º (.....)

VII - serviços de valor adicionado suportados por serviços de telecomunicações, nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

§ 12. No caso do inciso VII do § 4º, será emitida uma NFS-e - NOTA CARIOCA por mês, devendo o contribuinte elaborar relatório mensal com a consolidação de todas as receitas de serviços tributáveis pelo ISS, o qual deverá ser mantido até o final do prazo prescricional e disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado. (NR)"

Art. 2º Ficam acrescidos à Tabela de Códigos de Serviços que constitui o Anexo 2 da Resolução SMF nº 2.617, de 2010, os seguintes códigos de serviços e respectivas descrições:

I - 01.04.03 - elaboração de programa de computador sob encomenda, não derivado de software preexistente, cujo desenvolvimento se dê integralmente no Brasil e cujos direitos autorais permaneçam reservados ao contratante do serviço, desde que atendidos os demais requisitos previstos no art. 8º da Instrução Normativa SMF nº 16, de 02 de julho de 2012;

II - 01.07.04 - customização de programa de computador;

III - 01.07.05 - atualização de software;

IV - 07.02.98 - execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, não enquadrável nos códigos anteriores;

V - 07.02.99 - execução, por administração, de obras de construção civil, não enquadrável nos códigos anteriores;

VI - 10.05.08 - intermediação para licenciamento ou cessão do direito de uso de programa de computador;

VII - 15.14.06 - cartões de convênios refeição e alimentação - administração, fornecimento, emissão, reemissão, renovação, manutenção e controle de créditos; e

VIII - 31.01.07 - SVA - serviços de valor adicionado suportados por serviços de telecomunicações, nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997.

Art. 3º Ficam excluídos Tabela de Códigos de Serviços que constitui o Anexo 2 da Resolução SMF nº 2.617, de 2010, os seguintes códigos de serviços e respectivas descrições:

I - 01.01.03 - geração de programa de computador sob encomenda, cadastrado como desenvolvido no Brasil;

II - 01.01.04 - geração de programa de computador sob encomenda;



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

III - 01.08.04 - confecção de páginas eletrônicas;

IV - 07.02.01 - execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil; e

V - 07.02.06 - execução, por administração, de obras de construção civil.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2012.

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

PROJETO DÁ PRAZO DE DOIS ANOS PARA TRABALHADOR SACAR ABONO DO PIS/PASEP

Está em análise na Câmara o Projeto de Lei 3528/12, que dá prazo de dois anos para o trabalhador sacar o abono salarial do PIS/Pasep. Atualmente, o prazo de saque costuma ser inferior a um ano. Esse prazo varia de acordo com o aniversário do beneficiário, em calendário divulgado pelo Ministério do Trabalho.

Segundo o projeto, os valores não sacados serão acumulados anualmente. O direito ao benefício prescreverá após dois anos.

Quem tem direito

O abono salarial é o pagamento de um salário mínimo anual ao trabalhador que se enquadre nos seguintes requisitos:

- recebeu, em média, até dois salários mínimos mensais no ano anterior;

- está cadastrado no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) há pelo menos cinco anos.

- trabalhou no ano anterior, com vínculo empregatício, pelo menos 30 dias.

Cabe ao Ministério do Trabalho informar a data de recebimento do abono salarial por correspondência para o trabalhador. Os calendários de saque também são afixados nas agências da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, em casas lotéricas e nos postos de informação do próprio ministério, depois de encerrado o calendário de pagamentos, os recursos do abono salarial retornam à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

A proposta altera a Lei 7.998/90, que regula o seguro-desemprego e o abono salarial.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: **Agência Câmara**



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

PONTO ELETRÔNICO: ORIENTAÇÃO E TEMPO PARA ADAPTAÇÃO

As novas regras do ponto eletrônico já estão valendo para todas as empresas nacionais com mais de dez funcionários.

Esta é mais uma exigência que complica e onera o empreendedorismo brasileiro, principalmente as MPEs. "O investimento na aquisição e manutenção do equipamento é alto", ressalta o líder empresarial, frisando ainda o prejuízo ao meio ambiente com a impressão das marcações de ponto de cada trabalhador. "Além disso, as novas regras não atingem o objetivo de inibir as fraudes".

De acordo com a Associação Brasileira das Empresas Fabricantes de Equipamentos de Registro de Ponto cerca de 400 mil empresas estão obrigadas a adotar o novo sistema, porém, pouco mais de 30% regularizaram a situação.

A importância de uma fiscalização sob o critério da dupla visita a partir de agora. "As empresas, principalmente as pequenas, primeiramente devem ser orientadas, para só depois serem penalizadas", argumenta o empresário contábil, frisando que, em caso de descumprimento da lei, a multa pode chegar a mais de R\$ 4 mil, podendo dobrar em casos de reincidência.

Fonte: **SESCON-SP**

A PARTIR DE JANEIRO/2013, EXTENSÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATINGIRÁ UM NÚMERO MAIOR DE EMPRESAS

Publicada no Diário Oficial da União do dia (18/9), a Lei nº 12.715/12, resultante do Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 563/12, que, dentre outras normas, amplia o rol de setores com a isenção da contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento em substituição ao pagamento da alíquota de 1% ou 2% sobre a receita bruta.

As principais novidades no texto da Lei nº 12.715/12, em relação ao da Medida Provisória nº 563/12, são:

- As empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros também passam a recolher, a partir de 1-1-2013, a contribuição de 2% sobre a receita bruta em vez de pagar a contribuição previdenciária patronal sobre a folha.

- Foram incluídas mais empresas que contribuirão, a partir de 1-1-2013, com a alíquota de 1% sobre o faturamento, em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha, dentre elas, as empresas de transporte de cargas e passageiros (marítimo e aéreo) e os fabricantes de brinquedos (bonecos, triciclos, trens elétricos e aparelhos musicais).



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

- As empresas que contratarem serviços de tecnologia da informação, Call Center, Design House, hotelaria e transporte rodoviário de passageiros, mediante cessão de mão de obra, deverão reter a contribuição de 3,5% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço e recolher a importância retida.

GOVERNO QUER REDUZIR DESPESAS COM SEGURO-DESEMPREGO E ABONO

Com o avanço no rombo do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que chegará a R\$ 5 bilhões neste ano, o governo prepara regras para reduzir os gastos com benefícios pagos ao trabalhador.

O Ministério do Trabalho propõe aumento da alíquota do PIS para as empresas que apresentarem taxa de rotatividade acima da média do setor e redução do tributo para as que ficarem bem abaixo.

A proposta rivaliza com outra, do Ministério da Fazenda, que busca endurecer as regras para pagamento não só do seguro desemprego como também do abono salarial, o chamado 14º salário.

Uma ideia é elevar de seis para oito meses o mínimo que o demitido precisa ter trabalhado nos 36 meses anteriores à dispensa para ter direito ao seguro-desemprego.

Além disso, o Tesouro quer dificultar mais o seguro para quem quer tentar acessar o benefício mais de uma vez.

Recentemente, o pagamento foi condicionado à matrícula em cursos profissionalizantes para quem estiver solicitando o seguro pela terceira vez em dez anos.

A última proposta é reduzir gastos com o abono, equivalente a um salário mínimo e pago a trabalhadores de baixa renda, dando benefício proporcional ao tempo trabalhado no ano anterior. Só recebe o valor total quem ficou empregado o ano inteiro.

Estuda-se também acabar com o abono, sob argumento de que ele foi criado para compensar o baixo valor do salário mínimo e, com os recentes reajustes acima da inflação, tornou-se desnecessário.

As centrais sindicais já avisaram ao Planalto que não aceitarão medidas que retirem benefícios.

ANÁLISE

O Brasil é o único país no mundo em que a desocupação diminui e as despesas com seguro-desemprego aumentam. O paradoxo decorre de uma perversa articulação do seguro-desemprego com o FGTS.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Para fazer jus ao seguro-desemprego, o empregado precisa ter trabalhado pelo menos seis meses com registro em carteira. Para poder sacar os recursos do FGTS, necessita completar um ano de serviço, desde que dispensado sem justa causa.

Há um furo nessa articulação. Veja o que pode acontecer com um empregado que ganha R\$ 1.000 por mês e que completa um ano de trabalho na mesma empresa.

Nesse ano, ele acumula R\$ 1.040 na conta do FGTS (inclusive a parcela do 13.º salário). Ao ser desligado sem justa causa, ele saca esse total e recebe um adicional de R\$ 400 a título de indenização, perfazendo R\$ 1.440.

Como parte das verbas rescisórias, ele terá direito a R\$ 1.000 de 13.º salário e R\$ 1.333 a título de férias e abono, totalizando R\$ 3.773.

Uma vez despedido, ele receberá quatro parcelas no valor de R\$ 763,29 de seguro-desemprego, ou seja, R\$ 3.053.

Em resumo: durante os quatro meses de desempregado, ele disporá de R\$ 6.826, o que dá uma média mensal de R\$ 1.706. É ou não é um estímulo para não trabalhar?

Para não perder o benefício do seguro-desemprego, ele opta por um emprego informal no qual ganhe R\$ 1.000 por mês (ou R\$ 4.000 nos quatro meses). O ganho total subirá para R\$ 10.826.

Para conter as despesas explosivas com seguro-desemprego, é preciso tapar os furos dessa sistemática.

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

REGISTRO PROFISSIONAL CONTABILISTAS DEVERÃO EFETUAR ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO JUNTO AOS CONSELHOS REGIONAIS

Considerando que, decorridos 66 anos de criação dos Conselhos de Contabilidade, o cadastro dos profissionais da Contabilidade tornou-se desatualizado, originado pelo transcurso do tempo, a partir do que se faz necessária a atualização dos dados cadastrais,

Resolve:

Art. 1º. É obrigatório o recadastramento nacional do profissional da Contabilidade com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade de seu registro originário, transferido ou provisório.

Parágrafo único. O recadastramento, ora instituído, tem por finalidade atualizar os dados existentes, mantendo-se os atuais números de registros e a jurisdição de cada Conselho Regional.

Art. 2º. O recadastramento nacional do profissional da Contabilidade obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) caberá ao Conselho Federal de Contabilidade a coordenação;
- b) será realizado em programa informatizado disponível na página do Conselho Regional de



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Contabilidade do domicílio profissional do contador ou do técnico em contabilidade;

c) caberá ao Conselho Regional de Contabilidade processar os dados colhidos no programa de cadastramento.

Art. 3º. A responsabilidade pelas informações cadastrais será, exclusivamente, do profissional da Contabilidade, a quem competirá incluir ou atualizar os dados no programa.

Parágrafo único. Qualquer informação inverídica sujeitará o profissional às penalidades previstas em lei.

Art. 4º. O cadastramento será feito por etapa, de acordo com escala estabelecida por cada Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único. Uma senha exclusiva será remetida ao profissional ao endereço eletrônico constante no cadastro do respectivo CRC, para acesso ao programa informatizado e a realização do cadastramento.

Art. 5º. O cadastramento ocorrerá no período de **1º de outubro a 31 de dezembro de 2012.**

§ 1º Nos casos em que for exigida a comprovação de autenticidade da informação prestada, o profissional da Contabilidade deverá apresentar a documentação ao Conselho Regional de Contabilidade no período de cadastramento.

§ 2º A apresentação da documentação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita de forma pessoal no respectivo Conselho Regional de Contabilidade ou em suas Delegacias Regionais ou, ainda, mediante remessa da documentação autenticada em cartório, por correios ou meio eletrônico.

§ 3º O profissional que não efetivar o seu cadastramento e/ou não apresentar a documentação exigida será considerado em situação pendente no seu respectivo CRC.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 744/1993. (Nota Legisweb: Redação dada pela **Resolução CFC Nº 1404 DE 25/08/2012**

[CFC MODIFICA NORMA SOBRE CONTABILIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DE DIVIDENDOS](#)

O Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução 1.398/2012, publicada no Diário Oficial de 31-8, dá nova redação à ITG 08 - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos, tendo em vista a edição da Interpretação ICPC 08 (R1) pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Nota LegisWeb: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Fonte: LegisWeb